



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 460/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Creche Municipal Magnólia Pessoa Figueiredo e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 460/2021, de autoria do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 36 - 11/08/2021. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A Creche Municipal Magnólia Pessoa Figueiredo, ficará localizada na Rua Gustavo Capanema, s/n, Bairro Tarumã, Comunidade Parque São Pedro e tem por objetivo manter o compromisso do Poder Público Municipal com a educação. A propositura proporcionará atendimento aos alunos em idade escolar de Educação Infantil, sendo esta fundamental para assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, contribuindo assim de forma positiva com a Comunidade.

Sendo a educação infantil fundamental no desenvolvimento das crianças, e uma vez proposta pelo Município, em razão de sua competência e responsabilidade, assegura-se, portanto, a oferta gratuita, de forma a ser viabilizada para toda a população, sendo esta unidade em específico, necessária para o atendimento da demanda educacional da Comunidade Parque São Pedro, no Bairro Tarumã, prestando assim um grande serviço a essa comunidade do Município de Manaus.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Executivo Municipal. Senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).





Ainda, o Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88, o artigo 8º e 59, inciso IV da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 460/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 03 de setembro de 2021.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 22/09/2021 13:28:58
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 22/09/2021 13:24:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/09/2021 13:24:04
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 22/09/2021 13:20:52
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDANCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 22/09/2021 13:09:23
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 22/09/2021 13:13:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 22/09/2021 13:14:26
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 22/09/2021 13:17:52

